

NORMA Nº 02/2025-UFPR/R/AG/CEEX

Dispõe sobre a utilização da Cabana do Centro de Estações Experimentais – Fazenda Canguiri da Universidade Federal do Paraná por instituições públicas e privadas, e dá outras providências.

O Comitê Gestor do Centro de Estações Experimentais (CEEx), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 14/2025-AG, de 31 de março de 2025 (7639179), **resolve**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Norma estabelece regras e procedimentos para a utilização da Cabana do Centro de Estações Experimentais – Fazenda Canguiri (CEEx/UFPR), destinada à realização de eventos institucionais, confraternizações e atividades afins.

Art. 2º A utilização do espaço deverá observar os princípios da economicidade, da preservação ambiental, da convivência harmônica e do respeito ao patrimônio público.

CAPÍTULO II – DAS PRIORIDADES DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º Terão prioridade na utilização da Cabana, observada a ordem:

I – coordenadores e vice-coordenadores de projetos ativos na Fazenda Canguiri;

II – docentes e técnicos administrativos do Setor de Ciências Agrárias;

III – docentes e técnicos administrativos de outros setores da UFPR;

IV – comunidade externa à UFPR;

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Art. 4º A reserva do espaço deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do e-mail institucional ceex.fazenda@ufpr.br, contendo:

I – objetivo do evento;

II – data e horário pretendidos;

III – quantidade estimada de participantes;

IV – nome e contato do responsável.

Art. 5º A solicitação será analisada pela Coordenação do CEEx, que comunicará a decisão em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º O pagamento da taxa de manutenção e limpeza, definida no Anexo I, deverá ser efetuado via GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da reserva.

§ 1º Estarão isentos da taxa de manutenção os eventos de natureza institucional, promovidos por unidades da UFPR, ressalvados os eventos privados.

§ 2º Poderá haver isenção mediante deliberação do Comitê Gestor do CEEx, nos casos de eventos com finalidade pública ou decorrentes de convênios e termos de cooperação.

§ 3º Em caso de cancelamento, não haverá restituição dos valores pagos

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 7º A Cabana possui capacidade máxima para 100 (cem) pessoas, dispondo dos equipamentos e estruturas descritos no Anexo II.

Art. 8º Não serão disponibilizados utensílios de cozinha e copa aos usuários.

CAPÍTULO V – DO HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

Art. 9º O horário de funcionamento da Cabana será das 09h00 às 19h30.

Parágrafo único. O descumprimento do horário estabelecido poderá acarretar penalidades previstas nesta Norma.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO DEMANDANTE

Art. 10. Compete ao responsável pela reserva:

- I – providenciar materiais de higiene e limpeza necessários;
- II – organizar mesas, cadeiras e demais bens utilizados;
- III – zelar pelo patrimônio público;
- IV – apresentar lista de participantes, com nomes e números de CPF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do evento.

CAPÍTULO VII – DO USO DO SOM E DA CONVIVÊNCIA

Art. 11. O volume de som não poderá ultrapassar 80 (oitenta) decibéis, sendo vedada a realização de eventos que comprometam a tranquilidade da vizinhança e o bem-estar dos animais da Fazenda.

CAPÍTULO VIII – DAS PROIBIÇÕES

Art. 12. É vedado, entre outros atos:

- I – exceder a capacidade máxima de 100 (cem) pessoas;
- II – deixar lixo ou objetos no local após o evento;
- III – realizar fogueiras, soltar fogos com estampido ou balões;
- IV – utilizar a estrutura de forma inadequada;
- V – deixar equipamentos ligados sem supervisão;
- VI – promover eventos com som ao vivo ou DJs com caixas amplificadas;
- VII – sublocar ou transferir a terceiros o direito de uso;
- VIII – alterar a estrutura da Cabana;
- IX – permitir a entrada de animais;
- X – realizar manobras perigosas com veículos;
- XI – consumir bebidas alcoólicas no local.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das normas implicará:

- I – cobrança de ressarcimento por danos causados;
- II – impedimento temporário ou definitivo para novas reservas;
- III – comunicação à Direção do CEEEx e demais instâncias competentes da UFPR

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O uso da Cabana implica a aceitação integral desta Norma.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CEEEx.

Art. 16. Recomenda-se que o responsável mantenha uma cópia desta Norma disponível no dia do evento.

Art. 17. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Prof. Dra. Alda Lúcia Gomes Monteiro
Diretora do CEEEx/UFPR
Matrícula: 168041

Esta Norma foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Centro de Estações Experimentais – Fazenda Canguiri, realizada em 04 de Julho de 2025, conforme Ata nº 4 (SEI nº 8001212)

Curitiba, data da assinatura do documento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA LUCIA GOMES MONTEIRO**, DIR CENTRO ESTACOES EXPERIMENTAIS, em 15/10/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8252861** e o código CRC **CBDA51D2**.



NORMA Nº 02/2025-UFPR/R/AG/CEEX - ANEXOS

ANEXO I - VALORES PARA LOCAÇÃO EM 2025

TIPO	VALORES (R\$)	Observações
Taxa de utilização	800,00	
Taxa de limpeza	200,00	

* A taxa de limpeza deverá ser paga por todos os demandantes, independente de serem internos ou externos à UFPR.

Atualização de Valores: Os valores indicados neste "ANEXO I" serão corrigidos monetariamente anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período de 12 meses imediatamente anterior, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

(assinado eletronicamente)
Prof. Dra. Alda Lúcia Gomes Monteiro
Diretora do CEEEx/UFPR
Matrícula: 168041

Curitiba, data da assinatura do documento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA LUCIA GOMES MONTEIRO, DIR CENTRO ESTACOES EXPERIMENTAIS**, em 15/10/2025, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8252864** e o código CRC **72F1C4E9**.